

Parecer Técnico FEAM/URA ZM - CAT nº. 27/2026

Ubá, 13 de fevereiro de 2026.

Parecer Técnico – LAS – FEAM/URA ZM - CAT nº 27/2026 (SEI 133305696)			
PROCESSO SLA Nº: 13640/2025		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR:	Barro Branco Agropecuária Ltda	CNPJ:	04.008.430/0001-00
EMPREENDIMENTO:	Barro Branco Agropecuária Ltda	CNPJ:	04.008.430/0001-00
MUNICÍPIO:	Cipotânea	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência de critério locacional			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM nº 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	2	0
A-02-09-7	Extração de rocha para produção de britas	3	
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco	2	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Maisa Bianchi Ferri (Eng. Ambiental e Sanitarista) – RAS		CREA MG 257253/D (ART nº MG20253789252)	
Fernando Neves Cerqueira Filho (Eng. de Minas) – justificativa para não implantação de pilha de estéril		CREA MG 175018/D (ART nº MG20254306731)	
Fabricio Silva (Eng. Florestal, Cartógrafo e Agrimensor) – levantamento planimétrico		CREA MG 200928/D (ART nº MG20264624746)	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA

Jéssika Pereira de Almeida Gestora Ambiental	1.365.696-2	
De acordo: Marcos Vinícius Fernandes Amaral Coordenadora de Análise Técnica	1.366.222-6	



Documento assinado eletronicamente por **Jessika Pereira de Almeida, Servidor(a) Público(a)**, em 13/02/2026, às 08:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Fernandes Amaral, Servidor(a) Público(a)**, em 13/02/2026, às 08:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **133305696** e o código CRC **930E0D31**.



Parecer Técnico – LAS – FEAM/URA ZM - CAT nº. 27/2026 (SEI 133305696)			
PROCESSO SLA Nº: 13640/2025		SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento	
EMPREENDEDOR:	Barro Branco Agropecuária Ltda	CNPJ:	04.008.430/0001-00
EMPREENDIMENTO:	Barro Branco Agropecuária Ltda	CNPJ:	04.008.430/0001-00
MUNICÍPIO:	Cipotânea	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência de critério locacional			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM nº 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	2	
A-02-09-7	Extração de rocha para produção de britas	3	0
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco	2	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Maisa Bianchi Ferri (Eng. Ambiental e Sanitarista) – RAS		CREA MG 257253/D (ART nº MG20253789252)	
Fernando Neves Cerqueira Filho (Eng. de Minas) – justificativa para não implantação de pilha de estéril		CREA MG 175018/D (ART nº MG20254306731)	
Fabricio Silva (Eng. Florestal, Cartógrafo e Agrimensor) – levantamento planimétrico		CREA MG 200928/D (ART nº MG20264624746)	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Jéssika Pereira de Almeida Gestora Ambiental		1.365.696-2	
De acordo: Marcos Vinícius Fernandes Amaral Coordenador de Análise Técnica		1.366.222-6	



Parecer Técnico – LAS – FEAM/URA ZM - CAT nº. 12/2026 (SEI 131513694)

O empreendimento Barro Branco Agropecuária Ltda. solicita licença de ampliação do empreendimento, pretendendo desenvolver as atividades de extração de areia e cascalho, extração de rocha para produção de britas, tratamento a seco de mineiras e britamento de pedras para construção, no imóvel denominado “Barro Branco”, localizado na zona rural do município de Cipotânea/MG. Em 19/05/2025, foi formalizado, no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, o processo administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado, nº 13640/2025, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), fase de projeto.

As atividades a serem licenciadas, conforme DN COPAM 217/2017, são:

- A-03-01-8 Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, com produção bruta de 8.000 m³/ano, porte M classe 2;
- A-02-09-7 Extração de rocha para produção de britas, com produção bruta de 30.000 m³/ano, porte M classe 3;
- A-05-01-0 Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco, com capacidade instalada de 10.000 t/ano, porte classe 2;

As atividades possuem potencial poluidor médio, sendo o empreendimento de médio porte (considerando a atividade de maior porte), tendo enquadramento em classe 3. Conforme informado na caracterização e verificado na plataforma IDE Sisema, não há incidência do critério locacional. A classe do empreendimento conjugada com o fator locacional “zero”, o torna passível de regularização na modalidade “LAS/RAS”.

As atividades A-03-01-8 e A-03-01-9 já se encontram licenciadas, conforme certificado de LAS Cadastro 354, processo SLA 354/2020 e não sofrerão alteração dos parâmetros já autorizados. Estas tiverem seu início em 30/01/2020. A ampliação, em fase de projeto, se dará pela inclusão das demais atividades solicitadas e implicará no aumento da área diretamente afetada licenciada anteriormente. Segundo declarado no RAS, as atividades já licenciadas do empreendimento se iniciaram em 30/01/2020. Em informação posterior à formalização do processo de licenciamento, prestada pelo empreendedor, houve opção pela exclusão da atividade de código A-03-01-9, sendo mantida apenas a de código A-03-01-8 juntamente com as demais atividades solicitadas na ampliação do empreendimento.

Assim, em razão da ampliação do empreendimento via novo licenciamento ambiental na modalidade LAS/RAS, haverá a revogação Automática do Certificado de LAS Cadastro/RAS nº 354 do Processo SLA/LAS nº.354/2020, nos termos do parágrafo único do art. 11, da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017. Considerando que o Decreto Estadual nº 47.383/2018, no §4º do art. 35, estabelece que as ampliações de empreendimentos regularizados por meio de LAS serão enquadradas levando-se em consideração o somatório do porte da atividade já licenciada e da ampliação pretendida, emitindo-se nova licença.

Foram solicitadas informações complementares em 18/06/2025, sendo estas respondidas, tempestivamente, em 15/07/2025. Posteriormente houve solicitação de informação adicional em 14/08/2025, com resposta tempestiva em 28/08/2025 e, novamente em 10/09/2025, com resposta tempestiva em 23/09/2025. Em 03/10/2025, houve nova solicitação, com resposta tempestiva em 07/10/2025 e, novamente em 10/12/2025, com resposta tempestiva em 06/01/2026. Em 07/01/2026, houve nova solicitação, com resposta tempestiva em 14/10/2025. Cabe justificar aqui



que as diversas solicitações de complementação se deram em virtude de fatos novos que foram surgindo no decorrer da análise, muitas das quais, em decorrência da própria resposta realizada pelo empreendedor ao item solicitado. Procedimento esse alinhado com as conclusões da NOTA JURÍDICA ASJUR.SEMAD Nº 156/2022 (SEI nº 50177309).

Junto aos autos foi apresentada certidão de regularidade emitida pelo prefeito municipal de Cipotânea, o qual certifica que as atividades a serem desenvolvidas e o local do empreendimento Barro Branco Agropecuária Ltda., estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo do município.

As atividades serão desenvolvidas no imóvel rural denominado “Barro Branco e Brejaúba”, com área de 117,4798 ha e matrícula 8094, do livro nº RG, do Cartório de Registro de Imóveis e Protesto de títulos da Comarca de Alto Rio Doce. O imóvel é de propriedade do empreendedor.

A propriedade possui o recibo do CAR nº MG-3116308-2D03.97F0.606D.45B1.A1A6.3CFA.D4D6.3590. A análise do CAR, nos casos de licenciamentos simplificados, é de competência do IEF nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF nº 3.390/2025 que analisará os dados do cadastro em momento oportuno.

Conforme verificado nas imagens históricas da ADA no Google Earth, pôde ser observado que houve algum tipo de intervenção nas proximidades da ADA anteriormente licenciada (LAS Cadastro 354). Tendo sido solicitado por meio de informação complementar o ato autorizativo correspondente. Foi apresentado Documento de Autorização para Intervenção Ambiental nº: 42464/D, que autorizou o corte de 11 árvores isoladas nativas vivas, para o uso de mineração de areia e cascalho na área. Embora o corte de árvores esteja autorizado, a operação da atividade de extração de areia ocorreu fora da área licenciada, motivo pelo qual a Polícia Militar de Meio Ambiente compareceu ao local para apuração dos fatos, tendo sido gerado o REDS Nº 2025-053746693-001 e auto de infração 714548/2025 por “*Funcionar/ampliar atividade potencialmente poluidora/degradadora do meio ambiente através da extração de rochas em área comum e de areia em área comum e também em área de preservação permanente a menos de trinta metros da margem de um curso d’água sem nome definido com uso de maquinário fora da área autorizada pelo órgão ambiental estadual competente conforme processo SLA 354/2019.*”

A ação fiscalizatória da PM MAmb identificou não apenas a operação fora da área inicialmente autorizada, mas também a operação da extração de rocha (atividade objeto do processo de ampliação em análise) e extração de areia em APP, sem contudo, a apresentação de ato autorizativo desta intervenção. Questionado quanto à intervenção identificada, em sede de informação complementar, o empreendedor respondeu que a área de APP objeto da infração não integra a área diretamente afetada pelo empreendimento. Informa ainda que o trecho em questão corresponde a um barranco resultante de intervenção antiga, associada a obras de afastamento e manutenção da estrada, realizada pela Prefeitura Municipal de Cipotânea.

Em decorrência da manifestação do empreendedor, foi solicitada a apresentação/comprovação de que a intervenção identificada foi realizada pela prefeitura, ou, na impossibilidade de tal comprovação, que seja apresentado o PRADA referente à intervenção irregular. Como resposta, no Id 380601, foi apresentada declaração assinada pelo prefeito municipal de Cipotânea, em que se atesta que a prefeitura realizou a retirada de um talude às margens da estrada municipal nas proximidades do local identificado pela ação da PM MAmb, indica que a intervenção teve como finalidade o alargamento da estrada. Bem como viabilizar a manobra de caminhões. A declaração também informa que o material resultante da retirada do talude foi integralmente reaproveitado



para o cascalhamento e melhoria das estradas da região. Ainda assim, o empreendedor se comprometeu a apresentar um projeto para recuperação desta área em sua propriedade, que figura como condicionante neste parecer.

Adicionalmente, informou que houve equívoco na delimitação da ADA do empreendimento, em decorrência de levantamentos anteriores e que a área objeto de intervenção não integra o empreendimento, motivo pelo qual foi solicitada a correção da ADA no SLA. Com a nova ADA apresentada, o empreendedor optou por incluir outras porções do imóvel (dentro da poligonal ANM) em que há ocorrência de rochas passíveis de aproveitamento, de forma que foi aumentada a área inicialmente considerada como diretamente afetada pelo empreendimento, correspondendo a uma área de 13,5247 ha.

O empreendedor declara que o aumento na área de lavra não implica na intenção de exploração integral de toda área delimitada, nem na execução simultânea de atividades em toda sua extensão. Trata-se de uma adequação para que o empreendimento já se encontre licenciado para operar, quando necessário, dentro dos limites autorizados, evitando novos pedidos de licenciamento. A alteração na ADA não implicou em alteração dos parâmetros/porte solicitados para o empreendimento.

Na data de 07/01/2026, a PM MAmb lavrou o REDS Nº 2026-000846578-001, destacando a conduta infracional referente à intervenção em área de preservação permanente, tendo sido lavrado também o Auto de Infração 717036/2026 por *“Impedir ou dificultar a regeneração natural por meio de desaterro para a retirada de material com uso de maquinário em área considerada de preservação permanente a menos de trinta metros da margem de um curso d'água sem nome definido mensurado em 0,0292 hectares no ponto das coordenadas geográficas decimais de referência S 20°56'38.3" E W 43°23'28.4”*

A área de lavra está inserida na poligonal ANM nº 830.912/2019, fase atual licenciamento, sob titularidade de Barro Branco Agropecuária Ltda. De acordo com o estabelecido no item 2.9.1 da Instrução de Serviço Sisema nº 01/2018 não será mais exigida a apresentação do título minerário no âmbito da regularização ambiental. No entanto, a obtenção da licença ambiental não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter o título minerário ou a guia de utilização expedida pela ANM, nos termos do art. 23 da DN COPAM nº 217/2017.

Possui cadastro de uso insignificante, certidão nº 20.04.0009159.2025 para exploração de água subterrânea por meio de poço manual, sendo autorizada a captação de 0,8 m³/h por 8h/dia para aspersão consumo humano. Segundo o balanço hídrico, a autorização atende ao uso consumo humano médio informado.

As estradas utilizadas para acesso à ADA do empreendimento são vias públicas, pertencentes ao município, que dão acesso à outras propriedades na região. Logo, não será necessária a abertura de estradas externas para acesso ao empreendimento. Já dentro da área do empreendimento, serão implantadas vias para movimentação interna de veículos, interligando praça de trabalho, pátios de estoques, depósito de estéril e demais obras de infraestrutura.

Segundo informações do RAS, a área de lavra corresponde a 9,85 ha e a área construída à 0,1 ha. O empreendimento conta com 11 funcionários (9 no setor de produção e 2 no administrativo) trabalhando durante 1 turno de 8 h/dia, durante 5 dias da semana, nos 12 meses do ano. Informa não haver área degradada, reabilitada ou em reabilitação no local.



O empreendimento contará com os seguintes setores: escritório; abrigo e refeitório com vestiário e sanitários; oficina mecânica; abastecimento; máquinas; frente de lavra; beneficiamento; pátio e pilha de estéril.

A produção de gnaiss/brita será de 2.500 m³/mês (6.175 t) e a porcentagem de recuperação a lavra (razão minério/estéril) será de 100%. Não foi informada geração de rejeito/estéril. A reserva mineral é de 4.000.000 m³ (10.000.000 t), para uma vida útil da jazida informada de 135 anos, com o avanço anual de lavra de 0,007 ha.

O método produtivo será de lavra a céu aberto em bancadas, com desmonte mecânico da rocha, por explosivos, com beneficiamento (britagem). Na área de lavra o sistema de drenagem será composto por canaletas em solo, já na área de apoio, as canaletas serão impermeabilizadas, com destinação da água para bacia de decantação.

A operação do empreendimento se dará da seguinte forma: a abertura da frente de lavra se inicia com a remoção do manto de alteração, o corte será realizado na direção da encosta ou em porção subafiorante. As camadas de solo e de rocha intemperizada são removidas separadamente e transportadas para disposição. Com o material mineral de interesse exposto, é alocada a praça de trabalho.

O desmonte primário será feito por meio do uso de explosivos. O desmonte secundário (ajuste da granulometria para o processo de beneficiamento) será feito através de fogachos e rompedor hidráulico. Todas as operações envolvendo transportes, manuseio e carregamento de explosivos só poderão ser efetuadas sob a supervisão de um profissional legalmente habilitado, o blaster. Tal serviço será terceirizado, prestado pela empresa Ouro Preto Comércio e Serviços Minerários Ltda.

O maciço a ser lavrado é, em grande parte, aflorado, existindo relativamente pouco capeamento a ser removido, de reduzida espessura. O estéril constituirá em pequenas porções de terra capeante ou da encaixante constituinte dos taludes laterais da cava, a serem removidas para acesso ao corpo. Este material estéril gerado será de pequena monta e destinado imediatamente em conformação de taludes e bermas de segurança, cobertura e proteção superficial contra erosão, manutenção de vias de acesso, revegetação e recomposição paisagística.

Aqui, cabe um esclarecimento acerca da disposição de estéril/rejeito. Inicialmente, havia previsão formação de pilha de rejeito/estéril, tendo sido objeto de esclarecimento via solicitação de informação complementar. Nessa seara, foi apresentado laudo técnico assinado por profissional habilitado (conforme ART nº MG20254306731 emitida pelo Eng de Minas Fernando Neves Cerqueira Filho), atestando que a previsão inicial de formação de pilha tinha caráter preventivo, considerando cenários de maior geração de solo, entretanto foi considerado que as características geológicas e operacionais não justificam tal formação, sendo possível o aproveitamento direto do material estéril, não havendo formação de pilha de rejeito/estéril.

A rocha desmontada na frente de lavra será transportada até o setor de britagem, que será formado por um britador primário e um britador secundário com a classificação do material feito por peneiras vibratórias. Alguns produtos que serão gerados no beneficiamento/britagem e sua granulometria: pedra de mão (maior que 5 polegadas); brita 1 (entre 12 a 25 mm de granulometria); brita zero (5 a 12 mm); pó de pedra (inferior a 5 mm). O material será aproveitado em sua totalidade, não havendo geração de rejeito.



Os serviços de reformas e manutenções de máquinas e equipamentos serão feitos em oficinas terceirizadas na cidade de Cipotânea, assim como o abastecimento de combustíveis, conforme declarado não haverá estruturas fixas ou temporários de abastecimento de combustíveis.

Conta também com os seguintes equipamentos: 01 caminhão, 01 escavadeira, 01 pá carregadeira, 01 perfuratriz, 01 compressor, 01 rompedor hidráulico, 01 gerador de energia, 02 van/caminhonete, 01 retroescavadeira 110, 01 conjunto britador primário, 01 conjunto britador secundário e rebitador, 01 conjunto de peneiramento e classificação. Já como insumos e materiais, foram informados:

Tipo de material	Consumo mensal	Acondicionamento
BIT	25	Depósito de insumos
Cordel detonante	Empresa terceirizada	Empresa terceirizada
Espoleta	Empresa terceirizada	Empresa terceirizada
Estopim	Empresa terceirizada	Empresa terceirizada
Pólvora Negra	Empresa terceirizada	Empresa terceirizada
Haste	01 unidade	Depósito de insumos
Correias	100 metros	Depósito de insumos
Roletes	03 unidades	Depósito de insumos
Óleo diesel	10.000 litros	Depósito de insumos

A atividade de extração de areia e cascalho é realizada fora da calha de cursos d'água, para aplicação exclusiva em obras viárias. A retirada do material ocorre por meio de remoção mecânica de material superficial, com controle de erosão e depósito do material em pátios definidos. Tal atividade permanece inalterada quanto ao processo e área licenciada, sendo apenas excluída a atividade de código A-03-01-9 e mantida a de código A-03-01-8, conforme solicitado pelo empreendedor.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, têm-se a geração de efluentes líquidos, resíduos sólidos, processos erosivos, emissões atmosféricas, ruídos e vibrações, alterações na topografia.

Para a fase de instalação, são previstas 4 etapas, sendo: 1ª instalação do tratamento de efluente sanitário e preparação da área de servidão; 2ª preparação da frente de lavra, depósito de material e acessos; 3ª construção das instalações de escritório, refeitório, oficina mecânica e máquinas e, por fim, 4ª instalação e montagem dos equipamentos do setor de beneficiamento.

Para controle dos efluentes sanitários durante a fase e instalação, serão utilizados banheiros químicos, fornecidos por empresa licenciada, com a limpeza periódica garantida.

Os efluentes sanitários, gerados na fase de operação, provenientes dos sanitários serão destinados para sistema de tratamento por biodigestor com posterior lançamento em sumidouro.



Serão encaminhados para o sistema apenas efluentes ligados ao sanitário. O sistema em questão foi projetado considerando 11 contribuintes. O lançamento ocorrerá em sumidouro, haja vista não haver cursos d'água com vazão, qualidade ou perenidade adequadas para receber efluentes, ainda que tratados, de forma segura. O memorial apresentado recomenda a limpeza uma vez ao ano, realizado por caminhão limpa-fossas.

Desde que o efluente seja de natureza sanitária, que o sistema esteja corretamente dimensionado, incluindo a vala sumidouro, em conformidade com as normas técnicas NBR/ABNT pertinentes e que as manutenções/limpezas sejam realizadas corretamente, o sistema responderá conforme fora projetado, dentro das especificações técnicas, cabendo ao empreendedor e responsável(is) técnico(s) a garantia de tais ações e do pleno funcionamento do sistema. A limpeza/manutenção deste sistema deverá, portanto, ser realizada conforme orientação do fabricante e/ou projetista. Não será exigido monitoramento dos efluentes sanitários, em razão do lançamento em sumidouro, conforme diretriz institucional estabelecida.

Ainda sobre efluentes sanitários, na frente de lavra serão utilizados banheiros químicos a fim de garantir condições mínimas de higiene e conforto aos trabalhadores nestas áreas. São previstas pelo menos 2 unidades. Os efluentes gerados serão acumulados em compartimentos estanques com soluções desinfetantes e de controle de odor, acoplados às cabines. A limpeza periódica será realizada por empresa especializada e licenciada pelo órgão ambiental, por meio da retirada do conteúdo por meio de caminhão limpa fossa, com destinação junto a estação de tratamento de efluente (pública ou privada) licenciada, com emissão da documentação aplicável.

A purga a ser gerada pelo compressor e gerador é prevista é pequena quantidade. Este efluente será armazenado temporariamente em bombonas, tratando-se de resíduo classe I, perigoso. Posteriormente será encaminhado para destinação final por empresa licenciada.

Conforme consta do RAS, a geração de resíduos constitui-se de: embalagens vazias de diesel (gerador), lixo doméstico reciclável (escritório, refeitório, sanitários), lixo doméstico orgânico (refeitório), óleo (área de servidão), EPI's e estopas contaminadas (frente de lavra) e sucata não contaminada (frente de lavra).

O empreendimento terá depósito temporário de resíduos, conforme ABNT 12235/1992. O lixo comum será segregado e armazenado no depósito, os resíduos orgânicos serão reaproveitados como adubo. Papel, papelão, plástico, dentre outros, serão levados até o ponto de coleta mais próximo do empreendimento, para recolhimento pela prefeitura de Cipotânea, que destina para a empresa Vital Engenharia Ambiental, transportados por Ecolog Gestão e Serviços Ltda - ME. A sucata não contaminada deverá ser comercializada para ferro velho regularizado. Resíduos perigosos, EPI, óleo, embalagens de diesel serão armazenados em depósito temporário de alvenaria com piso impermeabilizado, cobertura, isolamento, contenção, sinalização, com destinação final junto a empresas licenciadas e habilitadas para prestação deste serviço.

Em relação aos resíduos da fase de instalação, é prevista segregação destes em lixeiras (orgânicos e recicláveis). Resíduos perigosos (óleo e graxa) serão armazenados temporariamente em bombonas em local com piso impermeabilizado e contenção. Os resíduos serão coletados e destinados a locais licenciados. Os resíduos de construção civil ficarão temporariamente armazenados em área isolada e sinalizada para reaproveitamento do que for possível, o restante, será destinado a empreendimento licenciado.

Importante salientar que todos os resíduos devem ser recolhidos e destinados por empresas especializadas contratadas diretamente pelo empreendedor ou pela autarquia responsável pelo



serviço, sendo que em ambos os casos, o local de deposição final dos resíduos e o transporte dos mesmos, devem estar ambientalmente licenciados para tal.

Como prevenção à ocorrência de processos erosivos tanto durante a instalação como na operação, faz-se necessário o controle das águas pluviais, que serão conduzidos por canaletas de drenagem para as bacias de decantação, para reter particulados e lama. Estas canaletas contornarão a frente de lavra, recolhendo a água na saída das bermas. Além deste sistema, o controle da erosão também será realizado por meio da revegetação de áreas expostas, utilizando-se solo orgânico que deverá ser armazenado para esta finalidade, bem como do monitoramento e controle de escorregamentos, deslizamentos e desmoronamentos de taludes de cortes, aterros e diques de contenção.

A alteração na topografia é um impacto inevitável em empreendimentos minerários de lavra a céu aberto. A recomposição da paisagem é a medida mais relevante de controle deste impacto. A reabilitação e recomposição paisagística abrangerão tanto as áreas de lavra quanto as áreas de apoio e acessos, envolvendo a disposição de camada de solo orgânico nas áreas a serem recuperadas e a revegetação de todas as áreas planas ou semi-planas (bermas, platôs, acessos), de forma a restabelecer as funções ecológicas nesses locais e se assemelhar às formações florestais de mata nativa existentes na região.

As emissões atmosféricas correspondem à material particulado (poeira proveniente do processo de extração e movimentação do material) e gases veiculares (queima de combustível das máquinas e veículos). As medidas de controle identificadas nas fases de instalação e operação são: aspersão das vias de acesso e do setor de beneficiamento por caminhão pipa terceirizado. É prevista a manutenção preventiva e periódica das máquinas e veículos como medida de controle à emissão de gases, assim como uso de EPI's.

No empreendimento serão realizadas detonações que, juntamente com as máquinas de britamento e trânsito de veículos, constituem fontes de emissões de ruídos. Como controle, menciona o planejamento das detonações, que serão realizadas por empresa especializada, ressalta também a distância de comunidades próximas à ADA do empreendimento. Também menciona utilização de EPI, manutenções periódicas de máquinas e veículos e exploração racional da lavra.

Não foram identificados no RAS impactos sobre a qualidade das águas subterrâneas e superficiais, assim como sobre a fauna.

O RAS trouxe como impacto positivo do empreendimento a geração de empregos diretos e indiretos e o pagamento de royalties ao município.

Foi apresentada proposta de monitoramento da qualidade do ar, por meio de amostragem de ar para os parâmetros Material particulado (PM10), CO, NOx, SOx, semestralmente. Também foi apresentado o relatório fotográfico e o cronograma de instalação do empreendimento, onde se estima um prazo de 10 a 18 meses para o início das atividades.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do processo de licenciamento em questão, sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "Barro Branco Agropecuária Ltda" para as atividades de "Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil", "Extração de rocha para produção de britas" e "Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco", no município de Cipotânea, pelo prazo de



10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este Parecer Técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo de licenciamento. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e, ou consultor (es) o (s) único (s) responsável (is) pelas informações prestadas nos autos do processo de licenciamento e que subsidiaram a elaboração do presente Parecer.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Barro Branco Agropecuária Ltda

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar relatório técnico e fotográfico da conclusão da instalação do empreendimento, evidenciando a implantação dos sistemas de controle propostos, tais como tratamento de efluentes sanitários, caixa SAO, DTR, etc. Informar a data de conclusão da implantação e data de início da operação.	Até 30 dias após o início da operação do empreendimento
03	Apresentar cópia do contrato junto à empresa especializada para realização das detonações no empreendimento.	Até 30 dias após o início da operação do empreendimento
04	Apresentar comprovação do recolhimento e da destinação final adequados dos efluentes líquidos sanitários gerados na fase de instalação (banheiros químicos).	Até 30 dias após o início da operação do empreendimento
05	Apresentar relatório técnico e fotográfico das ações de revegetação nas áreas expostas do empreendimento e de monitoramento dos taludes, aterros e diques de contenção, como meio de controle da formação de processos erosivos.	Anualmente, durante a vigência da licença
06	Promover a umectação periódica das vias de acesso, da praça de trabalho e setor de beneficiamento, sempre que necessário, para controle do material particulado em suspensão, devendo ser apresentado relatório técnico e fotográfico das ações executadas.	Anualmente, durante a vigência da licença
07	Realizar inspeção mensal no sistema de drenagem pluvial/bacias de decantação e promover a manutenção e a adequação periódicas sempre que necessárias ao bom funcionamento do mesmo. Apresentar relatório técnico/fotográfico que comprove as ações executadas.	Anualmente, durante a vigência da licença
08	Apresentar relatório técnico contendo os resultados do monitoramento do ar, conforme proposta apresentada no RAS.	Anualmente, durante a vigência da licença



09	Apresentar Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA, com cronograma de execução, para recomposição da área de 0,0292 ha em que ocorreu a intervenção em Área de Preservação Permanente, nas coordenadas de referência -20.944379 -43.391334, constatada pela PM Meio Ambiente através do REDS Nº 2025-053746693-001. Executar o PRADA, conforme cronograma de execução. Obs: Comprovar a execução por meio de relatório técnico e fotográfico semestralmente.	60 dias
10	Protocolar Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD antes do encerramento das atividades, conforme Termo de Referência disponibilizado pelo órgão ambiental e com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica-ART.	No mínimo seis meses (06) antes do encerramento da atividade.

***Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**

OBS: O cumprimento das condicionantes estabelecidas neste parecer deverá ser protocolado junto ao processo **SEI nº 2090.01.0010645/2025-58**

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA-ZM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Barro Branco Agropecuária Ltda”

1. Efluentes líquidos

Considerando que o sistema de tratamento de efluentes sanitários foi projetado com lançamento final em sumidouro;

Considerando o estabelecido no artigo 23 da DN COPAM-CERH/2022, em que se estabelece que “A disposição de efluentes no solo, mesmo tratados, não está sujeita aos parâmetros e padrões de lançamento dispostos nesta deliberação normativa, não podendo, todavia, causar poluição ou contaminação das águas”;

Para o processo em análise, não será proposto o programa de automonitoramento referente a efluentes líquidos. Tal fato não impede que o empreendedor realize as análises que julgar necessárias, podendo, inclusive, utilizar-se delas para acompanhamento da eficiência de seus sistemas de tratamento.

Com o objetivo de garantir a eficiência dos sistemas, o empreendedor deverá realizar manutenções e limpezas periódicas, conforme projeto, ou quando necessário, cabendo ao empreendedor e ao responsável técnico a garantia do pleno e eficiente funcionamento do sistema.

Relatórios: Enviar, anualmente, à URA ZM, relatórios das ações de manutenções e limpezas periódicas, bem como informações acerca do funcionamento e eficiência de cada um dos sistemas de tratamento de efluentes instalados no empreendimento.

.2. Resíduos sólidos e rejeitos

1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.



RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

2.1 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.